

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

PORTARIA Nº 049/CGM/2016

Porto Velho, 04 de novembro de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições instituídas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor **Eudes Fonseca da Silva**, Cadastro nº 206434, em substituição a servidora **Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco**, Cadastro nº 203360, para exercer supervisão e orientação técnica dos estagiários do curso de Contabilidade localizados no Departamento de Auditoria – DEA/CGM, conforme Portaria nº 031/CGM/2016, publicada no DOM nº 5.269 de 12/08/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, REPRESENTADO ATRAVES DA SUPERINTENDENCIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS –SEAE E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO –CGE, E O MUNICIPIO DE PORTO VELHO, POR MEIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM.

O ESTADO DE RONDONIA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, inscrita no CNPJ sob o número 17.900.001/0001-95 e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o número 09.601.829/0001-14, respectivamente, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Cautário, 6º Andar - Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho – Rondônia e, Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamary, 4º Andar - Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho – Rondônia, doravante referidas simplesmente como **SEAE e CGE/RO**, respectivamente neste ato representada pela Superintendente de Assuntos Estratégicos **ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA** e pelo Controlador Geral do Estado **FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**; e o MUNICIPIO DE PORTO VELHO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, com sede na Avenida Dom Pedro II/ sn Praça J. Nicoletti, Bairro – centro, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o número 05.903.125/0001-45, doravante referida simplesmente como **CGM/PVH**, neste ato representada pelo Senhor **BORIS ALEXANDER GOLCALVES DE SOUZA**, Controlador Geral do Município, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **SEAE, CGE-RO** e a **CGM/PVH**, visando à conjugação de esforços com vistas à cooperação técnica em fornecimento de tecnologias gerencias de conhecimento estratégico, bem como difusão de conhecimento e cessão de informações de dados em razão da convergência de atribuições institucionais das signatárias na defesa do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivos:

I - realizar capacitações em conjunto que visem aperfeiçoar as ações técnicas que convergem para as atribuições institucionais das signatárias, bem como a defesa do interesse público;

II - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes, pugnando pela transparência na gestão pública e eficiência dos gastos públicos;

III - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes, especialmente a acessão de informações e tecnologia gerenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, reciprocamente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

a) promover cursos, palestras e outros eventos de treinamentos relativos às respectivas áreas de atuação dos partícipes, com vistas de intercâmbio de experiências e de conhecimentos;

b) promover a implantação e/ou implementação de ações que visem a transparência na gestão pública e a eficiência nos gastos públicos.

c) apoiar mediante prestação de orientações técnicas e disseminação de boas práticas de gestão e tecnologia Gerencias e estratégicas;

d) disponibilizar dados qualitativos e quantitativos obtidos de levantamentos ou outras ações de sua competência, para efeito de estudo, pesquisa e difusão de informações ;

Subcláusula Primeira – Na busca dos objetos comum, poderão ser constituídos comissões integradas por representantes dos partícipes.

Subcláusula Segunda – Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de até trinta dias contados da data de sua celebração, os representantes, de cada parte, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do mesmo.

Subcláusula Terceira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado de Rondônia de 1989 e a Lei Orgânica do município de Porto Velho.

Subcláusula Quarta - A SEAE, CGE/RO e a CGM/PVH estabelecerão rotina de comunicação, de modo, a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecerem entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos de cada órgão signatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO efetivar-se-á mediante iniciativas dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira, que resultarão em atividades a serem executadas de forma coordenada, observada a interdependência administrativa, financeira e técnica das partes.

Subcláusula Primeira – o atendimento e operacionalização ao objeto se condicionam às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária Específica, não provoca encargos entre as partes e eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.